



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007
Portaria nº 29, de 31/1/2007. DODF nº 25, de 2/2/2007*

Parecer nº 236/2006-CEDF

Processo nº 030.001912/2005

Interessado: **Centro de Ensino Construindo o Saber**

- Credenciamento, por 5 (cinco) anos, do Centro de Ensino Construindo o Saber, a partir de 8 de julho de 2005, mantido pela Sociedade Muniz & Muniz Ltda., localizado na QSC 12, Lotes 1, 3 e 5, Taguatinga – Distrito Federal.
- Autorização da implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, (de 1º ao 5º ano), com duração de 5 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2006.
- Aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental, anos iniciais.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – A Sociedade Muniz & Muniz Ltda., mantenedora do Centro de Ensino Construindo o Saber, localizado na QSC 12, Lotes 1, 3 e 5, Taguatinga – Distrito Federal, representada por sua diretora, solicita por meio dos requerimentos às fls. 1 e 3:

- credenciamento da instituição, nos termos do art. 81 § 1º da Resolução nº 1/2003-CEDF;
- mudança de denominação da instituição, de acordo com o disposto no art. 86 inciso IV da Resolução nº 1/2003-CEDF, para Colégio CENCS, mediante a justificativa da praticidade do pronunciamento deste. A fl. 2 é anexada Ata de Alteração da Denominação da Instituição, na qual consta a alteração do endereço para QSC 12, Lotes 1, 3 e 5, Taguatinga – DF.
- ampliação da etapa de ensino oferecida – ensino fundamental até a 8ª série.

O Centro de Ensino Construindo o Saber iniciou suas atividades em 1997, foi credenciado, por 3 (três) anos, em 2002, mediante o Parecer nº 106/2002-CEDF e Portaria nº 288-SE, de 8/7/2002, às fls. 18, 20 às 22, respectivamente, atos que autorizaram, também, a oferta da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Em 2006, os responsáveis pela instituição educacional ratificam os pedidos feitos em 2005 e acrescentam ao processo solicitação para aprovação das novas instalações físicas, ampliadas com o acréscimo dos lotes nº 1, locado à mantenedora, fls. 46, e nº 3, este de propriedade da mantenedora, fls. 48 às 53, ambos na mesma quadra, fl. 23.

ANÁLISE – O presente processo, instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, contém informações que retratam o funcionamento da instituição educacional, bem como análise técnica criteriosa da assessoria deste Conselho e relatórios das várias visitas de inspeção realizadas pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, os quais constituem elementos que subsidiam este parecer.

A data do pedido para o credenciamento do Centro de Ensino Construindo o Saber, em 24 de maio de 2005, demonstra que essa solicitação ocorreu fora do prazo legal estabelecido pela Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 81, em vigência à época, ou seja, 120 (cento e vinte) dias antes do



término do prazo do credenciamento. Entretanto, o Centro de Ensino justifica às fls. 250 que “*O recredenciamento da Instituição Educacional estava previsto para 10/7/2005 e em 24/5/2005 foi autuado na Secretaria de Estado de Educação o Processo nº 030.001912/2005 com solicitação para o recredenciamento ...*”, considerando que somente nessa data a instituição apresentava as melhorias necessárias ao seu recredenciamento, em face da realização de obras, momento que apresentou o devido relatório – às fls. 3 a 16 e 256 a 266, das melhorias, atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 81 da citada Resolução “*in verbis*”: “*As instituições educacionais deverão comprovar a sua melhoria qualitativa que compreende, entre outros, aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, qualificação dos recursos humanos, modernização de equipamentos e instalações, funcionamento de instituições e associações escolares que envolvam toda a comunidade escolar.*”

Ressaltamos que embora a instituição não tenha apresentado o pedido de recredenciamento no prazo regulamentado, o fez com 45 (quarenta e cinco) dias.

Em 28 de agosto de 2006, a equipe técnica da SUBIP/SE propõe o encaminhamento do processo a este Conselho, solicitando “*determinações, à luz da atual legislação de ensino, uma vez que, os alunos matriculados na Instituição Educacional aqui em questão carecem de regularização de sua vida escolar*”, fl. 246. Cabe observar, em relação à implantação intempestiva das séries de 5ª a 7ª do ensino fundamental, que a Câmara de Educação Básica deste Conselho em reunião de 28 de março de 2006, que resultou no Parecer nº 60/2006-CEDF, estabeleceu que as instituições cujas atividades tiveram início antes da homologação da Resolução 1/2005-CEDF devem ter a oportunidade “*...de saírem da clandestinidade e a funcionarem nos termos legais*”. Por analogia, essa decisão se aplica a instituições educacionais que iniciaram a implantação de novos cursos, sem a devida autorização, antes da vigência da citada resolução.

Convém esclarecer que o Centro de Ensino ampliou o atendimento no ensino fundamental, em 2006, conforme relação nominal às fls. 94 a 96, com o seguinte número de alunos:

5ª série – 16 alunos

6ª série – 27 alunos

7ª série – 04 alunos

Em 15 de setembro de 2006, a presidência deste Conselho encaminha à SUBIP-SE o processo em pauta, considerando a documentação apresentada pelo Centro de Ensino, de fls. 255 às 404, composta pelos documentos:

I – Proposta Pedagógica para implantação do ensino fundamental de 9 anos e respectiva matriz curricular, conforme dispõem as Leis nºs 11.114./2005 e 11.274/2006 e Resolução nº 2/2006-CEDF, fls. 306 às 329, composta dos itens:

a) Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição. Consta à fl. 302: Atendendo às alterações previstas na legislação vigente a instituição oferece a educação infantil:

- Creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade;
- Pré-Escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade;

b) Fundamentos Norteadores da Prática Educativa;

c) Missão e Objetivos Institucionais:

“*O Colégio CENCS tem a missão de oferecer um ensino de qualidade em ambiente propício ao desenvolvimento integral do educando envolvendo o cognitivo, social, cultural e espiritual, com base, nos princípios cristãos, tendo em vista o exercício pleno da cidadania*”.

d) Organização Pedagógica da Educação e do Ensino oferecido, fls. 312 às 315:



- a educação infantil, creche para crianças de dois e três anos de idade, e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;

- ensino fundamental do 1º ao 5º ano, para os discentes de seis a dez anos de idade,”... compreende os objetivos estabelecidos nos Parâmetros Curriculares Nacionais...” *“A proposta do Centro de Ensino Construindo o Saber contempla a diversidade e a integração. Pauta-se nos princípios da Pedagogia dos Projetos, portanto, durante o ano letivo são desenvolvidos projetos de acordo com o interesse dos alunos, da comunidade educativa e conseqüentemente do que é pertinente para a construção de um cidadão crítico, criativo e empreendedor.”*, fl. 314.

e) Organização Curricular e Respectiva Matriz. O currículo da educação infantil está voltado para a formação pessoal e social e do conhecimento do mundo, sugeridos pelo Referencial Curricular Nacional, fl. 316.

No ensino fundamental, o currículo está centrado no desenvolvimento de competências e habilidades, por componente curricular, fls. 317 e 318, ressaltando-se que a matriz curricular apresentada por áreas do conhecimento que compõem a Base Nacional Comum, bem como a Parte Diversificada a serem oferecidas em 800 horas anuais, das quais se exclui o período destinado ao recreio. De acordo com as observações na matriz *“Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: ética, saúde, sexualidade, meio ambiente e pluralidade cultural.”*

Em inspeção escolar, realizada pela SUBIP/SE, em 24/1/2006, observa-se afirmação de que *“A ação Pedagógica é contextualizada com os fatos do dia a dia e trabalhando a interdisciplinaridade...”*, fl. 164.

f) Processos de Avaliação da Aprendizagem e de sua execução. Na educação infantil é realizada sem objetivo de promoção, é contínua e sistemática, visando o processo de ensino e aprendizagem. No ensino fundamental, compreende o aproveitamento do aluno, considerando os aspectos qualitativos sobre o quantitativo, é constante, contínua e cumulativa. *“o professor avalia o aluno por intermédio de provas, exercícios, testes, trabalhos, pesquisas, observação do aluno e outros processos educativos que a iniciativa pedagógica propor”*.

g – Estratégias para Implementação: Recursos Físicos, Didático-Metodológicos, Pessoal Docente, de Serviços Especializados e de Apoio – os recursos são explicitados às fls. 322 às 326 compreendendo:

h – Gestão Administrativa e Pedagógica voltada para ação administrativa compartilhada com a pedagógica e participação da comunidade escolar;

II – Alvará de Funcionamento atualizado, à fl. 254, expedido pela Administração Regional de Taguatinga – RA III, foi concedido em 11/9/2006, pelo prazo de doze meses, para desenvolver atividades de *“Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries”*. Segundo as técnicas da SUBIP/SE, *“... é uma construção adaptada para fins escolares, ampliada com acréscimo dos lotes 1 e 3, fl. 237. Para a equipe de inspeção, o prédio escolar, ... edificado em área residencial, e em prédio adaptado para fins educacionais...”*. Embora o imóvel esteja construído em três lotes residenciais, as Plantas Baixas do andar térreo, do 1º e 2º pavimentos, às fls. 36, 37 e 38, devidamente aprovadas pela Administração Regional de Taguatinga – RA III, apresentam na sua tipologia especificações para fins educacionais, constando, entre outras, salas de aula, área de “múltiplas funções”, quadra de esporte, área descoberta para recreação, fraldário, salas para leitura e de informática, conforme constatado pela Diretoria de Inspeção e Fiscalização da SUBIP-SE.



III – Regimento Escolar contendo as alterações para a implantação do ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais.

IV – Relatório de melhorias qualitativas, fls. 255 às 266, com informações sobre o Aprimoramento Administrativo, Aprimoramento Didático-Pedagógico, referentes aos anos letivos de 2003, 2004, 2005; Qualificação dos Recursos Humanos; Modernização de Equipamentos e Instalações; Instituições Escolares e/ou outros;

V – Atas das reuniões pedagógicas realizadas, fls. 267 às 275;

Quanto à mudança de denominação solicitada pelo Centro de Ensino Construindo o Saber, é de competência da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o art. 87 item IV da Resolução nº 1/2005-CEDF.

CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo e considerando o art. 81 da Resolução nº 1-CEDF, de 20 de agosto de 2005, que dispõe *“in verbis”*: *“O recredenciamento das instituições educacionais particulares será solicitado à Secretaria de Educação cento e vinte dias antes do término do prazo do credenciamento”*, o parecer é por:

a) aprovar o credenciamento, por 5 (cinco) anos, do Centro de Ensino Construindo o Saber, a partir de 8 de julho de 2005, mantido pela Sociedade Muniz & Muniz Ltda., localizado na QSC 12, Lotes 1, 3 e 5, Taguatinga – Distrito Federal;

b) aprovar a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, de 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2006;

c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental, anos iniciais;

d) alertar a instituição educacional para os dispositivos legais quanto à matrícula inicial do ensino fundamental de 9 (nove) anos que o aluno deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até o início do ano letivo, conforme calendário escolar da instituição;

e) determinar à instituição educacional o encerramento da oferta das séries 5ª, 6ª e 7ª do ensino fundamental de 8 (oito) anos;

f) validar os atos escolares dos alunos da 5ª, 6ª e 7ª séries do ensino fundamental de oito anos, até o ano letivo de 2006;

g) alertar a instituição educacional para o cumprimento do art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF, ratificado pelo art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigência;

h) recomendar à instituição educacional que providencie novo Alvará de Funcionamento até 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Parecer nº 236/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO CONSTRUINDO O SABER						
Curso: Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)						
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos – 800 horas						
Turnos: Matutino e Vespertino						
Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira (Inglês)	X	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos-Aula		20	20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800	800
Observações:						
- A jornada escolar é de: <ul style="list-style-type: none">♦ 1º ao 5º ano: 04(quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 15 minutos.						
- Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none">✓ Matutino: 7h30 às 11h45;✓ Vespertino: 13h30 às 17h45						
- Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: ética, saúde, sexualidade, meio ambiente e pluralidade cultural.						
- A presente matriz vigorará a partir de 2006 com ingresso de alunos com 6 anos completos no 1º ano.						